
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 607/2026

LEI MUNICIPAL Nº 607/2026
São Geraldo do Araguaia-Pa., 17 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA –
ConCIDADE/SAGA, estabelece sua
composição, competências, funcionamento,
processo eleitoral e dá outras providências.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais estabelecidas, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de São Geraldo do Araguaia – ConCIDADE/SAGA, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com articulação direta junto ao Conselho Estadual das Cidades do Pará – ConCIDADES/PA.

Parágrafo único. O ConCIDADE/SAGA terá caráter deliberativo e fiscalizador quanto às políticas municipais de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e mobilidade urbana, e caráter consultivo nas demais matérias correlatas.

Art. 2º O ConCIDADE/SAGA integra o Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano, atuando em consonância com:

- I – o Estatuto da Cidade;
- II – o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- III – o Conselho Nacional das Cidades;
- IV – o Conselho Estadual das Cidades do Pará.

Art. 3º São princípios do Conselho:

- I – gestão democrática da cidade;
- II – participação social;
- III – transparência;
- IV – controle social;
- V – função social da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Compete, de forma geral, ao ConCIDADE/SAGA:

- I – propor, debater e aprovar diretrizes da política urbana;
- II – acompanhar e avaliar planos e programas municipais;
- III – deliberar sobre políticas habitacionais, de saneamento e mobilidade;
- IV – monitorar a aplicação de recursos públicos;
- V – convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade;
- VI – promover participação e controle social;
- VII – articular-se com instâncias estaduais e nacionais;
- VIII – emitir recomendações e orientações ao Poder Executivo.

Art. 5º Compete, de forma específica, ao ConCIDADE/SAGA, no âmbito da habitação de interesse social:

- I – Acompanhar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social; Plano Municipal de Mobilidade Urbana, Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, Plano Municipal de Mobilidade Urbana, Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Planejamento e demais órgãos competentes;

III – aprovar a política de subsídios do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, Sistema Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Municipal de Saneamento;

IV – Apoiar iniciativas de regularização fundiária urbana destinadas à população de baixa renda;

V – estimular o desenvolvimento de pesquisas e ações de inovação voltadas à qualidade das unidades habitacionais de interesse social e à redução de custos;

VI – supervisionar a aplicação de recursos financeiros destinados aos programas e ações de habitação de interesse social, de Mobilidade urbana e de Saneamento Urbano

VII – definir critérios de acesso aos programas habitacionais, considerando desigualdades regionais, sociais e econômicas;

VIII – constituir grupos técnicos, comissões permanentes ou temporárias, para execução de suas funções;

IX – promover articulação intergovernamental entre as políticas habitacional, urbana, ambiental, social e econômica;

X – assegurar ampla publicidade aos critérios de acesso, metas, recursos aplicados e resultados dos programas habitacionais;

XI – promover audiências e consultas públicas sobre alocação de recursos e avaliação dos programas habitacionais;

XII – adotar providências para apuração de irregularidades praticadas por entidades integrantes do SMHIS, SMSU e SMMU, indicando sanções quando cabíveis.

§1º É vedada a execução direta de políticas públicas pelo Conselho.

§2º. O Poder Executivo poderá ampliar as competências previstas neste artigo por meio de regulamentação.

Art. 6º - Poderão ser realizados fóruns temáticos e conferências municipais para ampliar a participação social e o debate sobre a habitação, saneamento e mobilidade

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.7º O ConCIDADE/SAGA será composto por 40 (quarenta) membros titulares e 40 (quarenta) membros suplentes, distribuídos entre órgãos e segmentos representativos, com direito a voz e voto, conforme os seguintes percentuais:

I – **40%** de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, incluídas duas representações da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia;

II – **10%** de representantes de entidades de trabalhadores;

III – **10%** de representantes de entidades empresariais;

IV – **8%** de representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

V – **5%** de representantes de organizações não governamentais;

VI – **27%** de representantes de movimentos populares.

§1º Será assegurada a representação dos setores de:
habitação
saneamento
mobilidade
planejamento urbano

§2º O mandato será de **2 (dois) anos**, permitida recondução.

§3º A regulamentação definirá a forma de indicação, escolha e substituição dos membros.

§4º – A composição deverá observar o princípio da **paridade de gênero**, assegurando participação equilibrada entre homens e mulheres quando possível, e em caso de impossibilidade, deverá justificar a administração municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por **processo eleitoral público, democrático e transparente**, preferencialmente realizado no âmbito da Conferência Municipal da Cidade de São Geraldo do Araguaia.

§1º Na hipótese de inexistência da Conferência Municipal da Cidade ou de impossibilidade de realização do processo eleitoral no referido evento, a eleição será realizada por meio de **procedimento específico**, assegurada a participação dos segmentos representativos, nos termos de regulamentação própria do Conselho Municipal.

§2º A regulamentação de que trata o §1º deverá estabelecer, no mínimo:

- I – critérios de habilitação das entidades;
- II – forma de convocação e publicidade do processo;
- III – procedimentos de votação por segmento;
- IV – regras de apuração e homologação dos resultados.

Art. 9º- O processo eleitoral observará:

- I – edital público com antecedência mínima de 30 dias;
- II – inscrição e habilitação das entidades;
- III – eleição por segmento;
- IV – registro em ata e lista de presença;
- V – indicação de titular e suplente.

Art. 10- As entidades deverão comprovar:

- I – atuação no município;
- II – vínculo com a política urbana;
- III – representatividade no segmento.

Art. 11- A homologação será realizada pela Secretaria-Executiva e publicada oficialmente.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 12- O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência, podendo ser o chefe do poder executivo ou secretaria municipal indicada por este;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Secretaria-Executiva.

Art. 13 – Serão instituídas, no mínimo 04 (**quatro**) **Câmaras Técnicas:**

:

Habitação

Saneamento

Mobilidade

Desenvolvimento Urbano

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente: trimestralmente;

II – extraordinariamente: por convocação da Presidência ou de 1/3 dos membros.

Art. 15 O Quórum para instauração da reunião de plenária deverá respeitar os limites mínimos de 1/3 dos membros para instalação e de maioria simples para a deliberação

Art. 16 Os membros que faltarem 5 reuniões alternadas ou 3 consecutivos, sem apresentarem a devida justificativa, serão excluídos da composição do Conselho, devendo assumir como titular o seu suplente e nomear novo suplente.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 17- O Poder Executivo garantirá estrutura permanente de Secretaria-Executiva.

Art. 18- Compete à Secretaria-Executiva:
apoio técnico
organização das reuniões
condução do processo eleitoral
gestão documental
transparência

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19- Os atos do Conselho serão publicados em até 10 dias úteis no Diário Oficial e em meio digital.

SEÇÃO I Da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN

Art. 20- Compete à SEMPLAN:

I – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente as propostas da Política e dos Planos Municipal de Habitação de Interesse Social, Plano Municipal de Saneamento e Plano Municipal de Mobilidade Urbana submetê-los ao ConCIDADE/SAGA;

II – fornecer subsídios técnicos necessários ao aprimoramento das políticas e programas habitacionais;

III – acompanhar a execução físico-financeira do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, assegurando ampla publicidade das informações;

IV – oferecer suporte técnico à criação e ao funcionamento de conselhos municipais vinculados às políticas urbanas e habitacionais;

V – monitorar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes do SMHIS.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal da Cidade – ConCIDADE/SAGA

Art. 21 - O ConCIDADE/SAGA atuará como instância de articulação e integração das ações do setor habitacional no âmbito municipal, setor de saneamento e mobilidade, promovendo a compatibilização dos planos municipais com os planos estaduais e federais.

Art. 22 - Observadas as normas emanadas dos Conselhos Gestor dos Fundos Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS; Mobilidade urbana e Fundo Municipal de Saneamento. Compete ao ConCIDADE/SAGA fixar critérios de priorização de ações, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social.

Art. 23 - O ConCIDADE/SAGA deverá promover ampla publicidade das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, da identificação das áreas de intervenção, bem como dos critérios e modalidades de acesso à moradia.

Parágrafo único. O Conselho deverá assegurar a divulgação clara e acessível das regras de concessão de subsídios e de seleção de beneficiários.

Art. 24- O ConCIDADE/SAGA promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais para avaliar critérios de alocação de recursos, programas e resultados das ações habitacionais, de saneamento e mobilidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pa., aos de 17 de abril de 2026.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:22206D84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 20/04/2026. Edição 3987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>